

» Patrocinadores Oficiais



COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº 264

ÉPOCA: 2012/2013

DATA: 24.Mai.2013

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

O Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol em 21 de Maio de 2013, deliberou:

"ACÓRDÃO

I

No âmbito do processo disciplinar sumário Nº 108 – 2012/13, O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol deliberou castigar o Clube Amigos do Basquete Madeira, com a pena de Falta de Comparência, multa no valor de €5.000,00, com o resultado de 20-0 e ainda com a atribuição de 0 pontos para efeitos do Campeonato respetivo.

O castigo aplicado, teve como fundamento, o disposto nos artigos 1 e 6 do Artº 52 do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol.

II

Inconformado com aquela decisão, vem o Clube Amigos do Basquete Madeira, através da sua Direção e mediante requerimento, interpor o presente recurso para o Conselho de Justiça, nos termos do que estipula o Artº 80 do acima mencionado Regulamento de Disciplina da FPB.

O recorrente delimita, em apertado resumo, o recurso, aos seguintes factos com interesse para a decisão do mesmo recurso:

1- O pagamento das viagens aéreas entre o Continente e as Regiões Autónomas, para disputa de jogos dos campeonatos nacionais, é da responsabilidade do Estado, sendo o mesmo assegurado pelo Instituto Nacional da Juventude e Desporto, através dos Governos Regionais, no que concerne a equipas das Regiões Autónomas.

2- Por razões que se prendem com o Plano de Ajustamento Económico e Financeiro, acordado entre o Governo Regional da Madeira e o Governo da República, ainda não foram assinados os contratos programa que permitam o pagamento das mencionadas viagens.

3- Como consequência deste facto, têm sido os Clubes a suportar o custo das viagens entre a Região e o Continente.

4- O CAB viu assim “destroçado” o seu orçamento para presente época.

5- O CAB tentou, até à última, conseguir apoio para a viagem em causa neste processo, sem sucesso.

6- O CAB apresentou atempadamente ao adversário e à Federação Portuguesa de Basquetebol, a justificação para a falta de comparência, cumprindo assim o disposto no Artº 53 do Regulamento de Disciplina.

7- As razões que motivaram a falta de comparência ao jogo em causa, não são imputáveis diretamente ao CAB.



» Patrocinadores Técnicos

FABRIGIMNO



molten

TRANSDEV
Desenvolvimentos mobilidade

DietSport
www.dietsport.com

SPORT-TV



Teprel
A Colar dos seus Clientes



OKI



» Parceiros Oficiais

ipdj
INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



fonte viva

Conclui o recorrente que:

A- Não deve aplicar-se ao caso vertente o disposto no Artº 52 do Regulamento de Disciplina, considerando-se a falta de comparência devidamente justificada.

B- Ainda que assim se não entenda, a aplicação da sanção pecuniária máxima afigura-se exagerada e injusta.

III

Importa preliminarmente referir que, como é lógico, o Regulamento de Disciplina não contempla, nem no seu Artº 53, nem em qualquer outra disposição do mesmo, o que possa ser considerada uma justificação aceitável pelos Órgãos Jurisdicionais da FPB, apontando mesmo em nosso entendimento, o Nº 3 daquela disposição legal, para uma análise discricionária e casuística.

IV

Deste modo impõe-se, a nosso ver, analisar, quer a justificação apresentada pelo recorrente, quer o seu comportamento, de um modo integrado e tendo em consideração dois vetores fundamentais:

1- A falta de comparência é ou não imputável ao CAB Madeira tendo em consideração as razões invocadas.

2- Existiram ou existem factos suscetíveis de ser considerados atenuantes da culpa decorrente do comportamento do recorrente.

V

Quanto ao primeiro vetor, diga-se desde já que a decisão do Conselho de Disciplina que agora está sob recurso não merece qualquer reparo, quanto à sanção de falta de comparência e quanto às sanções de aplicação do resultado de 20-0 e da atribuição de 0 pontos, tendo aplicado corretamente o disposto nos Nº 1 e 6 do Artº 52 do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol.

Em boa verdade o planeamento de uma época desportiva por parte de qualquer Clube, quer no que concerne à sua orçamentação, quer no que concerne às respetivas fontes de “financiamento”, são da exclusiva responsabilidade desses mesmos Clubes.

Vale este facto por dizer, que a realização de jogos referentes a qualquer competição não pode ficar “refém” da concretização da realização de prestações financeiras aos seus participantes, sejam essas prestações de carácter público ou privado, que eventualmente estejam inscritas nos respetivos orçamentos.

De resto, é o próprio recorrente a admitir que noutras situações idênticas encontrou formas de contornar uma dificuldade que implicitamente reconhece não ser imputável nem aos restantes Clubes intervenientes nem à FPB, não relevando para este efeito a eventual compreensão que tais Clubes e a própria FPB possam manifestar direta ou indiretamente.

Torna-se por isso manifesto que, a justificação dada pelo CAB Madeira para sua ausência ao jogo sob apreciação, não pode colher, sendo-lhe imputável em exclusivo a ausência.

Por esta razão, e quanto a esta matéria, a decisão recorrida é correta e não susceptível de modificação.

» Patrocinadores Oficiais



» Patrocinadores Técnicos

FABRIGIMNO



molten

TRANSDEV

Desenvolvemos mobilidade

DietSport

www.dietsport.com

SPORT-TV



Teprel

A Colar dos Teus Clientes



OKI

» Parceiros Oficiais



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



fonte viva

» Patrocinadores Oficiais



Quanto ao segundo vetor, dir-se-á que, efetivamente, parecem existir factos suscetíveis de atenuar a responsabilidade do recorrente, nomeadamente o facto de, antecipadamente, o mesmo recorrente ter dado conhecimento à Federação Portuguesa de Basquetebol, (mail de 26 de Março de 2013 da Direção do CAB Madeira para a FPB) de que não iria comparecer ao jogo em causa, e ainda o facto de, o Clube, ser infrator primário em matéria de falta de comparência aos jogos oficiais.

Naturalmente, admite-se que estes factos atenuem a responsabilidade do recorrente, mas não ao ponto de provocarem a total exclusão da ilicitude do seu comportamento, mas apenas a ponderação da sanção pecuniária aplicável, já que o N° 6 do Artº 52 do Regulamento de Disciplina tem natureza imperativa no caso de aplicação da sanção de falta de comparência, como adequadamente o foi, no caso sob escrutínio.

VI

Termos em que se decide conceder parcial provimento ao recurso nos seguintes termos:

- A- Manter a decisão recorrida, no que respeita à aplicação da sanção de falta de comparência, da fixação do resultado em 20-0 e ainda a atribuição de 0 pontos.
- B- Reduzir a sanção pecuniária para €3.500,00 (três mil e quinhentos euros).

Lisboa, 21 de Maio de 2013.

O Conselho de Justiça

Dr. Fernando Taborda (Relator)

Dr. Rui Bandeira (Presidente)

Dr. Fernando Carvalho

Dr. Gonçalo Mexia"

LISBOA, 24 DE MAIO DE 2013.

A DIRECÇÃO

» Patrocinadores Técnicos

FABRIGIMNO



molten

TRANSDEV
Desenvolvemos mobilidade

DietSport
www.dietsport.com

SPORT-TV



Teprel
A Condição dos seus Clientes



OKI

» Parceiros Oficiais



fonte viva